



## PROTOCOLO

Entre:

**I. Cândido Santos Carvalho, Lda.**, pessoa coletiva nº 500 326 541, com sede na Rua Ferreira Borges 116, em Coimbra, **Luís Filipe, Lda**, pessoa coletiva nº 501 140 000, com sede na Rua Ferreira Borges 102, em Coimbra, e **Carvalho e Carvalho, Lda.**, pessoa coletiva nº 503 813 206, com sede na Rua Ferreira Borges 112, em Coimbra, neste ato representadas por Luís Filipe Malaquias Carvalho, doravante designada Primeira Outorgante; E

**II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Amaro Jorge, doravante designada Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, nos termos e condições seguintes:

### Pressupostos

a) A primeira outorgante é proprietária da **Loja das Meias Coimbra**, que integra a **Loja das Meias Coimbra – Homem** e a **Loja das Meias Coimbra – Senhora**, e ainda da **Loja MCS – Marlboro Classic**, estabelecimentos comerciais situados na Rua Ferreira Borges, nºs 102, 112 e 116, respetivamente, em Coimbra;

b) A primeira outorgante dedica-se ao comércio de pronto a vestir de homem e senhora, e acessórios, comercializando, entre outras, as marcas Paul & Shark, Lacoste, Hugo Boss, Gerard Darrel, Brax, Betty Barkley, e MCS Marlboro Classic.

### Cláusula Primeira

1.O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para aquisição de todos os artigos comercializados pela primeira outorgante;

2. As Lojas abrangidas pelo Protocolo são:

- 2.1. Loja das Meias Coimbra – Homem;
- 2.2. Loja das Meias Coimbra – Senhora; e
- 2.3. Loja MCS – Marlboro Classic.



### Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) Aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) Aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) Aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários, doravante designados Utilizadores.

### Cláusula Terceira

1. A **primeira outorgante** concede aos identificados Utilizadores o desconto de 10% sobre todos os artigos, de todas as marcas comercializadas naquelas três lojas, calculado sobre o preço da etiqueta, à exceção dos identificados no número seguinte;

2. A **primeira outorgante** concede aos identificados Utilizadores o desconto de 15% sobre todos os fatos e blazers de homem, de todas as marcas comercializadas na **Loja das Meias Coimbra – Homem**, calculado sobre o preço da etiqueta;

3. Os descontos ora oferecidos não são cumuláveis com quaisquer outros descontos ou promoções devidamente identificados e publicitados nos ditos estabelecimentos.

### Cláusula Quarta

1. Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela **primeira outorgante**, os Utilizadores devem identificar-se e manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo;

2. Devem ainda ser portadores da sua cédula profissional, do seu cartão de funcionário do Conselho Distrital de Coimbra, ou cartão de empregado forense;

3. Quanto aos restantes Utilizadores, estes deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo referido membro com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do membro

subscritor.

#### Cláusula Quinta

1. A **segunda outorgante** compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa;

2. A **segunda outorgante** compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação do Protocolo, e a incluir a identificação do valor dos descontos ora concedidos.

#### Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e **vigora por tempo indeterminado**, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante aviso nesse sentido, com 30 dias de antecedência, a expedir por qualquer meio, designadamente por via fax, informando a data ou prazo em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

2. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus outorgantes.

#### Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo ora celebrado deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 22 dias de Abril de 2015.

Primeira outorgante

*Fernando Filipe Carvalho*

Segunda outorgante

*Amorim*